

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA E A FACULDADE IEDUCARE, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA EXTENSÅO DO CENTRO JUDICIARIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA EM TIANGUÁ. (PROCESSO ADMINISTRATTVO $N^{\circ} 8523731-23.2019 .8 .06 .0000$ )

## CYN. 03/2020

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Atonso Albuquerque Lima, s/n. Cambeba, Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ n $09.441 .530 / 0001-01$. doravante denomunado TJCE, neste ato representado por seu presidente. Desembargador Washington l.uss Bezerra de Araújo, dtravés do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇẢO DE CONFLITOS, representado por sua Supervisord. Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, doravante denominado NUPEMEC, so uso de suas atribulçoes legais e a FACULDADE IEDUCARE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. ${ }^{-7}$ 04.984.718/0001-10, com sede na Rua Conselheiro Jozo l.ourenço. N" 406 - Centro, Tianguá C.E. neste ato representado pelo seu Administrador. Daniel Rontgen Melo Rodrigues, doravante denominada simplesmente FIED. e como intervenientes a DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA, inscrita no CNPJ nn 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandera, n" 1111, Bairro Luciano Cavalcane, Fortaleza - CE, neste ato representada pela Defensora Publica-Cieral. Elizabeth das Chagas Sousd e o MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ duaves da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ n" $06.928 .790 / 1000-56$, com sede na Rua Assunçjo. $n^{n}$ 1100, Bairro José Bonifacio. Fortaleza - CE., neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justişa, Manuel Pinheiro freitas, resolvem com base na legislação em vigor. celebrat o presente convémo mediante as cláusulas e condiçoes seguintes:

CLAUUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Convènio tem por objetivo, a instalaçào e funcionamento da extensio do Ceniro Judiciário de Sohuşão de Conflios e Cidadania da Cornarca de Tiangui- CEJUSC nas dependēncias da Faculdade Ieducare, no Núcleo de Práticas Juridicas, doravante denominado CEJUSC/FIED com vistas a promover a solução pacifica dos conflitos por meio da conciliação e mediaçio, com ATUAÇAO PRE-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMILIA E CIVEL. bem como s IMPLANTACAO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE, nos temnos da Resoluço n' $125 / 2010$ do © N 1 . excetuadas as audiencias previstas no art. 334 do C.PC/2015.

CLAUUSULA SEGUNDA - DASATRIBUICCOES DO TRRBUNAL DE JUSTICA
Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromere-se a:
I. Fiscalizar. auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Mérodos Consensuais de C.onllitos - NUPEMEC: e do C.entro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a funcionamento

do C.EJUSCHFIED, criando rotinas e procedimentos, com auxilio no que couber, da coordenadoria do Instituo:
II. Disponibilizar 20\% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitaçảo e treinamento de mediadores e conciltadores para Professores e funcionários, integrem o quadro do Insuturo e demars pessoas que venham a integrar o CEJUSCIFIED:
III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientaça, fiscalizaşa, controle de aluasjo. credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/medradores que duardo junto ao C.EJUSC. FIED:
IV. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjuneo(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSCIFIED:
V. Disponibilizar para o instituto os dados estatisticos de atendimento no CEIUSCJFIED visando do planejamento da atuaçảo dos participes, de acordo com o previsio nos artigos 13 e 14 da Resoluçào n" 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientacza referente ao Sisterna de Autornaçào da Jusuiça - SA.J.
VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/FIED. junto do NUPEMEC.
VIII. Promover, semestralmente, por intermédio do CEJUSC. curso de facilitadores da Oficina de Parentalidide para os professores a alunos dos cursos de psicologia e áreas afins. observandose o conteúdo programatico indicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

## CLAUSULA TERCEIBA - DAS OBRIGACOES DA FACULDADE IEDUCARE TTANGUA

Para consecuçzo do objeto do presente CONVENIO. a FIED compromete-se a:
I. Auxiliar, no que couber, a supervisào do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no (FJUSCFIED:
II. Permitir een slus atividades funclonais o acesso e a permanéncia de magistrados e servidores do TJCE. Defersores Puiblicos e membros do Ministério Publico no CEJUSC; FIED para execuçà dos trabalhos:
III. Indicar Prolessores, funcionários e demals pessoas para atuarem como conciliadores e medtadores no CEJUSCFIED. os quais deverảo se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Medıadores Judicials. anexo 1II, da Resoluçào n" 125/2010 do CNJ.
IV. Disponibilizar do CEIUSCIFIED, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para tealizaçaz dos trabathos administrativos, das sessdes de conciliaçào e mediaçaz e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça. arcando com tochas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos). relefona e manutença dos equipamentos de suà propriedade. bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informitica e Comunicasд̇o TIC:

V. Garantir que as sessdes de concilia do e mediaçào sejam conduzidas por conciliadores e'ou mediadores capacitados e linscritos em regist'o no NUPEMEC e/ou cadastro nacional. nos terrnos das leis n's $13.140 / 15$ e $13.105 / 15$ e Resoluçio n* 1252010 do CNJ.

V1. Encaminhar estudantes para estítio no CEJUSCJFIED, sob orientaçảo do professor responsavel e do Juiz(a) Coordenador(a) do CFJUS':

VIt - Çarantir que os functonários e extagianios. que nảo tenham se submetido à capacitả̧̧o obrıgatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientaçoes adequadas sobre a processo de conciliaça e medraçåo para acompanhar as sessobes. nảo prodendo substituir os mediadores e conciliadores em sua susencia.

VIII - Provicienciar a realizaçåo de curso pröprio para capacitaçào de mediadores e conciliadores, conforme as determinaç̧es do Conselho Nacional de Justiça - C.NJ.

IX- Realizar as trabalhos de escrivania e atos de comunicaço com as partes no que se fizer necessinio do processo de conciliação e roedias 50 . arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Ausomaçăo da Justica - SAJ.

X-Realizat as oficinas de parentalidade, conforme a orientaşà da coordenaşdo do C.EJUSC.
Xı - Possibilttar a atuaşảo da Defensoría Publica do Estado do Ceará nos feitos em que as partes sejam hipossuficientes, bern como do Ministéno Publico do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatoria sea atuaçdo.
XII. Indicar funcionário efou Profesìor para gerenclar os acessos dos usuários do CEJUSCFIED:
XIII. Remeter, semestralmente, relaçảo de usuarios habititados no Sistema de Automasao da Jusuca - SAS do CEJUSCIFIED e, as altera̧des dos indicados, logo após sua ocorréncia;

Parágrafo Único - Para realizar, altera̧̧a ou inclusảo de ustários, deverả ser remetido oficio para com relaçảo dos usuários para o e-mail: chanudoudice.jus.bı, fazendo menção ao convénio e informando para cada usuário: nome completo, matricula funcional/órgão. cargo. endereço. C.PF. e-meit. relefone e, ainda o perfil e fluxo para liberaça de acesso (que serào definidos pelo TJCE).
XIV. Providenciar a certificado digital para os que utilizarào o Sistema de Automaçazo da jusuça-SM.

## CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Cada um dos participes arcará com as despesas ou quaisquer ourros ōnus decorrentes de suas responsibilidades e comperências.

Parografo Úrtico - O presente termo ndo envolve repasse de recursos púbicas, bem como thexiste vinculo de natureza trabalhista entre as partes.

## CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR

Fica desighado como gestar do presente Convēnio, a Desembargadora Coordenadora do Nücleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluçảo de conflitos do TJCE.

## CLAUUUULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÉNCIA

O prazo de vigencia deste Convēnio, serà de 24 (vinte e quatro) meses, podendo set prorrogado. por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

## CZAUSULLA SETTRAA - DAS ALTERACÖES

Mediante concordäncia dos participes, este Convẽnio poderá ser alterado, a qualquer tempo. por meío de Aditivos. permitindo-se a supressão e/ou inclusio de novas clảusulas.

## CLLÁUUULA OTTAVA - DA DENƯNCIA OU RESCISAO

O presente ajusse polerás ser rescindido. a qualquer tempo, mediante notificaçảo prévid, por escrito. devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedència.

## CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos ornissos que surgirem na vigéncia deste Convēnio serbo solucionados por consenso dos participes, em termos aditivos. se necessario.

## CLAUUSULA DÉCRMA - DA PURLICACAO

Este Convèruo deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justica Eletrönico

Panogrofo Único - Ficam convalidados os atos anterionmente praticados, em razào da celebraçảo do C:onvènio anterior, descle que em estrita observincta das cláusulas aqui previstas.

## CLAUUSULA DECTIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSSCOES FLNAIS

Fortaleza.
Para dirimit as questocs orfurndas deste Convènio, será competente o foro da Comarca de
E. por estarem de acordo com as clausulas e condiçes estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em $0:$ (quarro) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e interverientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/C.E. 15 de maio de 2020

| WASHINGTON LUIS BEZERRA | n |
| :---: | :---: |
| DE ARAUJO:18381689391 | Ducher xert on $+1+31$ in aspe |
| Washington L.uis | ezerra de Araujo |



DESEMBARGADORA SUPERVISORA DO NUPEMEC


Daniel Rontgen Melo Rodrigues
ADMINISTRADOR DA FACULDADE IEDUCARE


PROCURADOR-GERACDEJUSTIÇA

Ernabeth das Chagas Sousa DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
$\qquad$

